

LEI Nº 2.388

19 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 01 DE JUNHO DE 2001, QUE REGULAMENTA O INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECENDO NORMAS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POMBAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 2º da Lei Municipal nº 1.084, de 01 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

XIV - para substituir servidores cedidos a outros órgãos ou entidades públicas;”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.084, de 01 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

XV - para substituir servidores que estejam usufruindo de licença para desempenho de mandato classista.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, 19 de março de 2026.



**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**

Prefeito